SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 4001986-18.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Ricardo Paulista Leister e outro
Requerido: JULIO CESAR RAMIRES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, constante de fls. 298/301.

Deverão os interessados trazer aos autos a cópia atualizada da matrícula do imóvel. No entanto, já observo que eventuais pedidos de cancelamentos das averbações das penhoras devem ser direcionados aos juízos das respectivas execuções.

Providencie-se a transferência do valor de R\$94.682,16, <u>com os acréscimos</u> <u>proporcionais</u>, aos autos da execução de alimentos, conforme penhora de fls. 217/218.

Confirme a serventia junto à Vara Trabalhista a alegação de fls. 297 (extinção da execução que deu ensejo à penhora de fls. 214/215). Tal confirmação pode ser feita via fone, lançando-se certidão nos autos.

Sobre o pedido de fls. 302 manifeste-se o executado em cinco dias.

Oportunamente, tornem els para análise dos demais pedidos.

P.R.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA